

PORTARIA N° 70 DE 19 DE JANEIRO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 20/01/1989)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de escrituração de livros fiscais, tendo em vista a mudança da unidade monetária brasileira de CRUZADO para CRUZADO NOVO,

RESOLVE

Art. 1º Os Contribuintes do ICM efetuarão no Livro Registro de Entradas uma soma parcial dos valores lançados em Cruzados até o dia 15 de janeiro de 1989, em seguida transformarão o montante para o novo padrão monetário, CRUZADO NOVO, à razão de Cz\$ 1.000,00 / NCz\$ 1,00.

Parágrafo único. As Notas Fiscais recebidas a partir da data a que se refere este artigo, cujos valores estejam expressos em Cruzados (Cz\$), deverão ser lançados em CRUZADOS NOVOS, obedecida a conversão legal.

Art. 2º Em relação ao Livro Registros de Saídas deverão ser adotados os mesmos procedimentos previstos no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º Todos os registros fiscais, a partir do dia 16 do corrente, deverão ser efetuados no novo padrão monetário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de janeiro de 1989.

SÉRGIO GAUDENZI

Secretário